



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001381/2020**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 013.0001381/2020, para que a adjudicação nele referida produza seus efeitos jurídicos e legais.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Seja dada ciência aos interessados observada as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

HOMOLOGADA, empresa: CONSTRUTORA E LOCADORA GURGUEIA LTDA, com sede na Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, 3896, Cruzeta, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 01.907.303/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia na zona urbana de Guadalupe-PI, conforme especificações em anexos.

VALOR TOTAL : R\$ 402.405,88(quatrocentos e dois mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Guadalupe-PI, 30 de março de 2019.

MARIA JOZENEDIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001381/2020.

Fica pela presente ordem de serviço a Empresa CONSTRUTORA E LOCADORA GURGUEIA LTDA, com sede na Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, 3896, Cruzeta, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 01.907.303/0001-55, certificada a iniciar o serviço, conforme descrito no objeto desse:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia na zona urbana de Guadalupe-PI, conforme especificações em anexos.

VALOR TOTAL : R\$ 402.405,88(quatrocentos e dois mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Guadalupe-PI, 30 de março de 2020.

MARIA JOZENEDIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



Retificação de Rescisão de Contrato

Pelo presente Termo o PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE – PI, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE- PI, CNPJ sob o nº 06.554.083/0001-47, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Srª. MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 470.737.133-72, resolve Tornar sem efeito a rescisão de contrato nº 208/2020 de 03/02/2020, publicada em 01 de abril de 2020, firmado com Sr.(a) JUCIARA KALLINE COELHO SOBRINHO CARVALHO, inscrito no CPF nº 009.988.833-52, que tem como objeto a prestação de agente administrativo, consoante disposição estabelecida na Cláusula Sétima do referido contrato.

Guadalupe (PI), 02 de abril de 2020.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 014/2020

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid- 19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema Inter federativo de promoção e defesa da saúde pública estruturada nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendida para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação da saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, no Município de Guadalupe-PI.

(Continua na próxima página)



Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Câmara Municipal de Guadalupe-PI, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e quatro de março de dois mil e vinte.


Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal



Decreto nº 016/2020

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, regimenta a continuidade dos trabalhos na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE, por sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira e logística já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual, e decretos 13/14/15 do Município de Guadalupe-PI;

CONSIDERANDO que devem as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado o estado de calamidade pública Municipal, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, faça-se o levantamento de estoque alimentício de merenda escolar constante no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, dos mantimentos estocados na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social para os assistidos pelos Programas daquele órgão, e da Secretaria de Saúde referente ao estoque para a alimentação fornecida pelos assistidos pelo CAPS Municipal.

§ 1º. fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação promover a continuidade ao fornecimento de alimentação aos alunos da rede Municipal, fazendo a conversão do estoque alimentício em cestas básicas e distribuição aos alunos.

§ 2º. fica autorizado a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social promover a continuidade ao fornecimento de alimentação aos assistidos pelos programas deste órgão, fazendo a conversão do estoque alimentício em cestas básicas e distribuição aos assistidos.

§ 3º. fica autorizado a Secretaria de Saúde promova a continuidade ao fornecimento de alimentação aos assistidos pelo CAPS Municipal, fazendo a conversão do estoque alimentício em cestas básicas e distribuição aos assistidos.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte.


MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE



A SERVIÇO DE TODOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº. 06/2020

Parecer ao Decreto nº. 014/2020 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que Declara estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Parecer ao Decreto nº. 014/2020 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que Declara estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Cumpra inicialmente destacamos que foi encaminhado a essa casa legislativa o presente decreto solicitando o reconhecimento do estado de calamidade pública, para fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

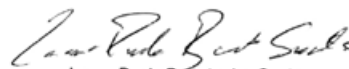
Vale salientar também que PANDEMIA, assim classificada a doença pela Organização Mundial de Saúde (OMS), significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

Nesse sentido, sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, foi reconhecida pelo Governo Federal, em mensagem ao Congresso Nacional.

Por causa da pandemia, impõe-se um aumento dos gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida doença.

Em relação ao assunto tem-se os decretos nº 18884/2020 e 18901/2020 publicado pelo Estado do Piauí, que estabelece medidas no âmbito estadual.

Diante desse quadro caótico, é de suma importância que o Município, junto com a Câmara Municipal, tome as devidas providências duras para ajudar a população e, conseqüentemente, o Planeta a combater essa nova infecção.


Lucas Paulo Barreto dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-PI 11.040

(Continua na próxima página)